

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 4486, DE 03 DE MAIO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DISPONIBILIZAR, PRODUTO ASSÉPTICO, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

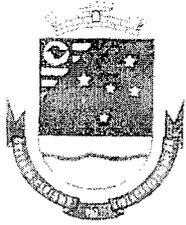
**Artigo 1º** - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizarem aos seus clientes álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes.

**§ único** - O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões de senhas/autoatendimento, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Artigo 3º** - O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

**I** - multa de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para a primeira autuação e de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de reincidência;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**II** - multa diária de 10(dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) até a adequação à lei.

**Artigo 4º** - A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Cruzeiro-SP.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de Maio de 2016.

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de Maio de 2016.